



NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35/2022

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.126, de 15/06/2022, que Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

I - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.*

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira está especificada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Destaca-se que a presente Nota Técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.126, de 15/06/2022, que Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

A Exposição de Motivos (EM) nº 030/2022 MS AGU, de 8 de junho de 2022, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo *“...revogar a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.”

Informa ainda que:

“2. Desde o início da campanha de vacinação contra a covid-19, já foram distribuídas 497.454.351 milhões de doses de vacina contra a Covid-19, estratégia que resultou na aplicação de mais de 420 milhões doses de vacinas. Em 2022 a expectativa é de entregar mais 354 milhões de doses para o PNO – Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19.

3. Atualmente, atingimos o percentual de 90,71% do público-alvo da vacinação contra a covid-19 (população com 5 anos e mais) com pelo menos a primeira dose, bem como 81,07% da população com as duas doses.

4. Assim, o cenário atual de vacinação no país atingiu o patamar de envio de doses suficientes para contemplar 100% dos grupos prioritários e a população-alvo de 12 anos e mais com esquema vacinal completo; assim como 100% da dose adicional dos imunossuprimidos. Além disto, encontra-se em curso a vacinação com dose de reforço para toda a população acima de 18 anos, bem como a vacinação das crianças acima de 5 anos e aplicação da segunda dose de reforço (quarta dose) para a população acima de 70 anos.

5. Existe ainda cerca de 70 milhões de doses de vacinas COVID-19 em estoque, o que traz segurança para a continuidade da vacinação no Brasil adicional aos contratos já assinados para o ano de 2022.

6. Para 2022, o Ministério da Saúde possui contrato assinado com a Pfizer para aquisição de 100 milhões de doses, com possibilidade de compra adicional de 50 milhões de doses, e com a Fiocruz para 120 milhões de doses, com a possibilidade de fornecimento adicional de mais 60 milhões de doses. Somando ambos contratos, possuímos 220 milhões de doses contratadas com a opção de compra de mais 110 milhões de doses, totalizando 330 milhões de doses para o ano de 2022.

7. Quanto ao cenário epidemiológico, conforme contido na Avaliação de Risco no Cenário da Covid-19 – Rede Cievs, número 67, através dos dados recebidos diariamente pelas SES, aos quais são informados o número de casos e óbitos notificados por covid-19 no Brasil, observa-se uma situação epidemiológica representada pela tendência de redução de casos e óbito no decorrer das semanas epidemiológicas (SE).”

Dessa forma, segundo a Exposição de Motivos, a relevância e a urgência requeridas pela Carta Magna residem no fato de o art. 1º da Lei nº 14.125/2021 estar expressamente atrelado à vigência da ESPIN, que se encerra em 22 de maio de 2022, conforme Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, e, com relação ao artigo 2º da referida Lei, a revogação permitirá a aquisição de vacinas pela iniciativa privada diretamente junto aos fornecedores, como acontece com as demais vacinas, sem o requisito da doação ao SUS, que já possui contratos firmados para distribuição de vacinas contra a covid-19 para o ano de 2022, colaborando, assim, com o Poder Público na superação do cenário pandêmico mundial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

III - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Como esclarecido anteriormente, o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Da análise da MPV, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo/administrativo, uma vez que tão somente revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, não acarretando dessa forma repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **MPV nº 1.126/2022 não causa repercussão orçamentária e financeira no orçamento da União, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.**

Brasília, 21 de junho de 2022.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira